

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024037502 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE MANUEL CAETANO DE BRITO NETO, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0800003-96.2018.8.15.0421, MOVIDO POR ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM, EM FACE DE Francisco Pereira de

Amorim e Vanderleide Leite Amorim.

Data da Autuação: 24/03/2024

Parte: Manuel Caetano de Brito Neto e outros(1)

Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87492 322	20/03/2024 14:10	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

#### PODER JUDICIÁRIO



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

FÓRUM – Hamilton de Sousa Neves – Margens da PB 400, km 30, s/n, Cep.: 58.940-000

webmail: <a href="mailto:spi-vuni@tjpb.jus.br">spi-vuni@tjpb.jus.br</a> / Whatsapp: (83) 99144-7251 / Fone: (83) 3552-1045

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS), nos autos da Ação Judicial nº 0800003-96.2018.8.15.0421, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 22/09/2022, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, ID 63844863, cuja cópia segue anexa.

São José de Piranhas/PB, em 20 de março de 2024

HERALDO COSTA MIGUEL

Analista / Téc.

Analista / Té

Mat.

RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM

JUIZ DE DIREITO



Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição: 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63844 863	22/09/2022 12:05	Certidão	Certidão



#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de São José de Piranhas

PROCESSO Nº 0800003-96.2018.8.15.0421

TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61) [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, VANDERLEIDE LEITE AMORIM

#### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de São José de Piranhas-Pb, 22 de setembro de 2022.

GENILDA DA SILVA LIMA

Técnico Judiciário



Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição: 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12319 015	30/01/2018 23:35	<u>Decisão</u>	Decisão



#### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Vara Única de Bonito de Santa Fé

Fórum Desembargador Coriolano Dias de Sá – Rodovia PB-400 – Bairro Alto do Belo Horizonte, s/n
Bonito de Santa Fé/PB - CEP 58960-000 - Fone/Fax (83) 3490-1439

**Processo: 0800003-96.2018.8.15.0421**TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

[Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO RAMALHO - PB8025

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, VANDERLEIDE LEITE AMORIM A d v o g a d o d o (a) I N T E R E S S A D O :

Advogado do(a) INTERESSADO:

#### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de ação de interdição proposta, em 11/01/2018, por Antonia Leite Rodrigues de Amorim pedindo a interdição de Francisco Pereira de Amorim e Vanderleide Leite Amorim, seus filhos. A interessada **alega que** os interditantes são seus filhos; que eles possuem retardo mental grave (CID-10 F72), que os impossibilita de praticar atos da vida civil; que recebem LOAS. **Pede** a gratuidade da justiça e a interdição dos seus filhos. Atribui à causa o valor de R\$937,00.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Decido.

Está presente a verossimilhança de que os interditandos não possuem capacidade para praticar os atos da vida civil, pois eles são beneficiários do LOAS – benefício assistencial concedido a pessoas portadoras de deficiência (id.12068785 – pág. 03 e 12068970 – pág. 03).

Outrossim está presente o perigo da demora, visto que, por não poderem praticar os atos da vida civil, eles não consegue sacar o valor que auferem com o LOAS.

Não existe o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, haja vista que a qualquer momento pode ser revogada.

#### DISPOSITIVO



Diante do exposto, **DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA** dos interditandos Francisco Pereira de Amorim e Vanderleide Leite Amorim à interessada Antonia Leite Rodrigues de Amorim, genitora deles, exceto para vender e permutar seus bens imóveis.

**DEFIRO** a gratuidade da justiça às partes.

INTIME-SE.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de janeiro de 2018.

#### **Odilson de Moraes**

Juiz Substituto

(assinado mediante certificado digital)



Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição: 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87487 585	20/03/2024 14:10	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

FÓRUM – Hamilton de Sousa Neves – Margens da PB 400, km 30, s/n, Cep.: 58.940-000

webmail: <a href="mailto:spi-vuni@tjpb.jus.br">spi-vuni@tjpb.jus.br</a> / Whatsapp: (83) 99144-7251 / Fone: (83) 3552-1045

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Considerando que o(a) Senhor(a) **MANUEL CAETANO DE BRITO NETO** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM** é beneficiária da Justica Gratuita, conforme despacho/decisão/sentença proferido id. 12319015.

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial nº: 0800003-96.2018.8.15.0421
- 1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (7657)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de São José de Piranhas
- 1.1.4 Autor(es): ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM(); CPF/CNPJ: 029.289.804-58
- 1.5.1 Réu(s): FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM e VANDERLEIDE LEITE AMORIM;

CPF/CNPJ: 015.303.894-29 e 015.303.904-35

- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: MANUEL CAETANO DE BRITO NETO
- 1.3.2 Endereço: Rua Abel Moreira da Nobrega, 45, 1001, centro, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone(s): (83) 99655-4381 ou (83) 9 9307-0363
- 1.2.4 CPF: 053.027.324-16
- 1.2.5 Banco: Banco do Brasil 1.2.6 Agência: 1032-4 1.2.7

Conta Corrente: 6878-0

- 1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 20401567669
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 10053

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

São José de Piranhas-PB, em 20 de março de 2024

HERALDO COSTA MIGUEL

Analista / Tec. Judiciário Mat. 475.681-9 RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM Juiz de Direito



Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

	•		
	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42932 697	12/05/2021 10:10	Termo de Audiência	Termo de Audiência



#### Poder Judiciário da Paraíba

#### Vara Única de São José de Piranhas

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N: 0800003-96.2018.8.15.0421

NATUREZA: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61).

DATA: 11 de maio de 2021,

Autor: REQUERENTE: ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM.

Advogado: Advogado: JOSE FRANCISCO RAMALHO OAB: PB8025 Endereço:

desconhecido

Interditando: INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, VANDERLEIDE

LEITE AMORIM.

Promotor de Justiça: Francisco Antônio de Sarmento Vieira

#### AUDIÊNCIA DE: Entrevista.

Feito o pregão e aberta a audiência, foi verificada a presença da parte Autora, acompanhado de seu advogado. Presentes também o Ilustre Representante do Ministério Público. A parte curatelanda compareceu desacompanhada de advogado.

Na sequência, procedeu-se a entrevista da parte interditanda conforme arquivo de áudio e vídeo em anexo.

Dada a palavra ao Parquet, assim se manifestou: "MM. Juiz, requereiro a nomeação de médico perito a fim de apurar cientificamente a capacidade civil da parte interditanda.

A parte autora dispensou a intimação pessoal para comparecimento em audiência, de forma que deverá ser intimado exclusivamente o advogado. Dessa feita, a parte deverá manter atualizado seus dados de contato face ao advogado.

Pelo MM. Juiz, em seguida, foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

de ação de interdição envolvendo REQUERENTE: ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM e INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, VANDERLEIDE LEITE AMORIM.

Na presente data, procedeu-se a entrevista da parte interditanda.

Em seguida, o Ministério Público opinou pelo nomeação da parte autora para o exercício da curatela provisória em favor da parte interditanda.

Outrossim, o órgão ministerial pugnou pela submissão da parte interditanda a perícia médica. É o breve relatório.



Inicialmente, cumpre esclarecer que, desta audiência, a parte interditanda sai **intimada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 752 do Código de Processo Civil)**. Desde logo, nomeio a Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o exercício da curadoria especial da parte interditanda em caso de revelia, devendo os autos serem remetidos ao órgão para apresentação de resposta.

#### PERÍCIA.

Para a realização da perícia médica, necessária ao deslinde da causa, **NOMEIO PERITO** o médico:

**Dr. MANUEL CAETANO DE BRITO NETO**, cadastrado no TJPB, com endereço à Rua Abrel Moreira da Nóbrega, n. 45, 1001, podendo ser contatado pelo telefone n. (83) 9.9655-4381, e pelo e-mail Manuel cneto@hotmail.com;

Fixo **honorários periciais no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais)** com espeque no item 3.1 do Anexo I da Resolução/TJPB n.09/2017.

Oficie-se o médico perito (utilize-se a forma mais célere e simples e cômoda de comunicação – e-mail, contato telefônico, *WhatsApp* – certificando-se nos autos) para realizar perícia na parte interditanda, devendo ser **designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5° do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo *infra* e das partes.

Com a data da perícia, **intime-se <u>pessoalmente</u>** as partes autora e interditanda para realizá-la levando todos os exames, receituário, atestados, documentos pessoais etc.

Com a aceitação do encargo pelo perito, FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO[1], via ADMEletrônico, PREENCHA-SE e REMETA-SE o Formulário 01 de Requisição de Perícia pela Unidade Judiciária (reserva orçamentária).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (§ 1º, do art. 465[2], do CPC).

**Apresentado o laudo,** INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo 15 (quinze) dias. Ultimadas tais providências, **FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO[3]** do pagamento dos honorários periciais, PREENCHENDO o Formulário 04, anexando ao PA-TJ respectivo para os devidos fins, nos termos do Ato da Presidência nº. 61/2017.

Junte-se os arquivos de áudio e vídeo referente a entrevista.

Cumpra-se a presente decisão com zelo".

Nada mais havendo, conforme, vai devidamente assinado, do que para constar foi lavrado este termo, que é assinado apenas pelo magistrado, nos termos do art. 25 da Resolução CNJ 185/2013.

Ricardo Henriques Pereira Amorim

JUIZ DE DIREITO



#### ANEXO.

PROCESSO: 0800003-96.2018.8.15.0421

Paciente periciando:

#### **OUESITOS DO JUÍZO**

- 1) O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. Perito?
- 2) O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto (RG, CPF, passaporte etc.) e submetido(a) a exame clínico completo?
- 3) Considerações gerais do paciente: idade, escolaridade e cursos profissionais, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 4) O(A) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?
- 5) O(A) interditando(a) é possuidor(a) de anomalia psíquica?
- 6) Em caso positivo, qual o tipo de doença física/mental, retardamento ou anomalia que representa? Qual(is) a(s) CID-10?
- 7) Em face do quadro clínico apresentado é o(a) interditando(a) capaz, total ou parcialmente, de entender os fatos e os atos da vida civil, ou de determinar-se de acordo com este entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade?
- 8) O(A) interditando(a) é total ou parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e praticar os demais atos da vida civil?
- 9) Em caso de confirmada a existência de doença que acomete o(a) interditando(a), quais são as características dessa doença? A referida doença interfere no estado de lucidez da pessoa?



Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição: 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63844 873	22/09/2022 12:05	0800003-96.2018.8.15.0421 - LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### Vara Única de São José de Piranhas

Processo no 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Guarda, Tutela e Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM** 

Promovente: Antonia Leite Rodrigues de Amorim.

Promovido: Francisco Pereira de Amorim.



Vistos, etc.

Para a realização da perícia médica, necessária ao deslinde da causa,

#### NOMEIO PERITO o médico:

**Dr. MANUEL CAETANO DE BRITO NETO**, cadastrado no TJPB, com endereço à Rua Abrel Moreira da Nóbrega, n. 45, 1001, podendo ser contatado pelo telefone n. (83) 9.9655-4381, e pelo e-mail Manuel\_cneto@hotmail.com;

Fixo honorários periciais no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) com espeque no item 3.1 do Anexo I da Resolução/TJPB n.09/2017.

Oficie-se o médico perito (utilize-se a forma mais célere e simples e cômoda de comunicação – e-mail, contato telefônico, *WhatsApp* – certificando-se nos autos) para realizar perícia na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §50 do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo *infra* e das partes.

Com a data da perícia, **intime-se pessoalmente** a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

Com a aceitação do encargo pelo perito, FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO[1], via ADMEletrônico, PREENCHA-SE e



**REMETA-SE** o Formulário 01 de Requisição de Perícia pela Unidade Judiciária (reserva orçamentária).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (§ 10, do art. 465 [2], do CPC).

**Apresentado o laudo,** INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo 15 (quinze) dias.

Ultimadas tais providências, **FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO[3]** do pagamento dos honorários periciais, PREENCHENDO o Formulário 04, anexando ao PA-TJ respectivo para os devidos fins,

nos termos do Ato da Presidência no. 61/2017. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 26 de janeiro de 2021.

J u i z	d e	Direito



### ANEXO.

PROCESSO: 0800003-96.2018.8.15.0421

Data da perícia: 09/06/2022

QUESITOS DO JUÍZO

- 1)O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. Perito? Não
- 2) O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto (RG, CPF, passaporte etc.) e submetido(a) a exame clínico completo?

#### Sim

3) Considerações gerais do paciente: idade, escolaridade e cursos profissionais, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.

Paciente, 56 anos, 51 kg, 1,58 cm de altura, sem escolaridade, sem profissão, consciente, desorientado, apresenta atraso na fala, atraso no desenvolvimento intelectual, encontra-se inquieto e irritado. Em uso de Gardenal 100mg, Akineton 2mg, Neozine 4% e Neuleptil 10 mg.

4) O(A) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?

Sim, doença mental.



5) O(A) interditando(a) é possuidor(a) de anomalia psíquica?

Sim.

6) Em caso positivo, qual o tipo de doença física/mental, retardamento ou anomalia que representa? Qual(is) a(s) CID-10?

Retardo mental grave, Sindrome epileptica; CID 10 F72 + G40.

7) Em face do quadro clínico apresentado é o(a) interditando(a) capaz, total ou parcialmente, de entender os fatos e os atos da vida civil, ou de determinar-se de acordo com este entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade?

Totalmente incapaz.

8) O(A) interditando(a) é total ou parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e praticar os demais atos da vida civil?

Totalmente incapaz.

9) Em caso de confirmada a existência de doença que acomete o(a) interditando(a), quais são as características dessa doença? A referida doença interfere no estado de lucidez da pessoa?

Sim, paciente em questão apresenta quadro de atraso no desenvolvimento intelectual, comportamento infantilizado, atraso na linguagem, dificuldade na realização de tarefas



mento 6 página 7 assinado, do processo nº 2024037502, nos termos da Lei 11.419. ADME.81698.31171.38186.51392-1 tel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 25/03/2024 09:03

simples do dia dia, associado a irritabilidade, agressividade e episódios de crises convulsivas.

10) O(A) interditando(a) necessita de auxílio de outra pessoa para realizar atos ordinários como: tomar banho, escovar os dentes, alimentar-se, locomover-se etc?

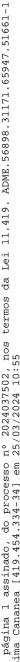
Sim, necessita de auxilio de terceiros para realizar demais atos.

- 11) A doença em questão tem prognóstico de cura? Não
- 12) Há outros esclarecimentos que o perito entende necessários?

O paciente apresenta comprometimento cognitivo grave e irreversível, incapacitado para realização de atividades cotidianas.



MANUEL CAETANO DE BRITO NETO
MÉDICO CRM-PB 10053





### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.037.502

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas

Interessado: Manuel Caetano de Brito Neto - Perito Médico

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, PIS/PASEP 20401567669, nascido em 23/12/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800003-96.2018.8.15.0421, movida por ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM, CPF 029.289.804-58, em face de FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, CPF 015.303.894-29, E VANDERLEITDE LEITE AMORIM, CPF 015.303.904-35, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.16/21, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 17370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, PIS/PASEP 20401567669, nascido em 23/12/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800003-96.2018.8.15.0421, movida por ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM, CPF 029.289.804-58, em face de FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM, CPF 015.303.894-29, E VANDERLEITDE LEITE AMORIM, CPF 015.303.904-35, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2024.

Número: 0800003-96.2018.8.15.0421

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de São José de Piranhas

Última distribuição : 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 937,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LEITE RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)	JOSE FRANCISCO RAMALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM (REQUERIDO)	
VANDERLEIDE LEITE AMORIM (REQUERIDO)	
MANUEL CAETANO DE BRITO NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ	
09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87720 093	25/03/2024 11:22	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.037.502, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Manuel Caetano de Brito Neto, CPF 053.027.324-16, PIS/PASEP 20401567669, nascido em 23/12/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência